



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Reconhecida de Utilidade Pública Pela Lei Nº 1.108, de 22.12.1954
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Pela Lei Nº 4.896, de 23.10.1997

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - AMARN, pessoa jurídica de direito privado, entidade associativa que representa os magistrados da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, com endereço à rua Dr. Lauro Pinto, n. 315, 8º andar, Lagoa Nova, Natal/RN, por seu presidente (doc. 01), considerando os trabalhos da inspeção levada a efeito pelo Conselho Nacional de Justiça em nosso Estado, com início nesta data, 22 de fevereiro de 2010, vem à presença de Vossa Excelência apresentar os dados da pesquisa realizada entre os magistrados potiguares, acerca das condições de trabalho do Poder Judiciário Estadual no primeiro grau de jurisdição; além de diagnosticar alguns problemas e obstáculos que prejudicam a prestação dos serviços judiciários, tudo com o propósito de contribuir com o aprimoramento e a macroeficiência da Justiça norterriograndense, o que faz pelas razões adiante expostas:

A AMARN realizou pesquisa em seu site (www.amarn.com.br) com os magistrados do Rio Grande do Norte, entre os dias 14 de setembro e 17 de outubro de 2009, com a finalidade de identificar as condições de trabalho da magistratura de primeiro grau. A pesquisa foi respondida por 99 dos 208 magistrados em atividade no Estado.

Na pesquisa, os magistrados tiveram a oportunidade de responder a questões objetivas sobre o número de processos em tramitação na respectiva unidade judiciária, inclusive em grau de recurso, em poder do Ministério Público, de advogados, suspensos e conclusos há mais de 30 dias; com que frequência o magistrado acumulou suas funções em outra unidade judiciária nos últimos 12 meses; sobre a estrutura de pessoal e equipamentos da unidade judiciária; sobre a segurança do fórum onde exerce a jurisdição; sobre o desempenho das atividades essenciais à justiça; além da possibilidade de apresentar comentários, dúvidas e sugestões.

Os números da pesquisa, que são apresentados em anexo (doc. 02), apontam para deficiências que já eram sentidas pelos magistrados no desempenho de suas funções, a exemplo da insegurança nos fóruns, onde a grande maioria deles (83,64%) não dispõe de equipamentos nem pessoal de segurança.

Aqui vale registrar que os juízes do Rio Grande do Norte estão realizando inspeções em presídios, penitenciárias, cadeias e delegacias em carro próprio, sem planejamento de segurança e sem pagamento de diárias, quando o deslocamento seja inferior a 100 Km, mesmo que o magistrado tenha que percorrer várias delegacias em municípios diferentes.

Outro ponto demonstrado na pesquisa se refere à carência de juízes no Rio Grande do Norte, comprovando que 33,2% das unidades judiciárias não contam com magistrado titular há mais de seis meses nos últimos dois anos. E mais: 48,5% dos juízes estão exercendo suas funções judicantes em outra unidade judiciária; 46,5% dos juízes cumularam suas funções em outras comarcas ou varas, por mais de cinco meses, nos últimos doze meses; e 33,2% das unidades judiciárias do Estado ficaram sem juiz titular por mais de seis meses nos últimos dois anos, sendo que duas unidades judiciárias ficaram sem juiz titular por pelo menos dois anos.

O que se observa da leitura dos números é um represamento de processos no primeiro grau de jurisdição, já que 72,5% dos magistrados possuem mais de 1.000 processos em tramitação em suas unidades judiciárias, sendo que 67,6% possuem menos de 30 processos em grau de recurso no Tribunal de Justiça. Esse represamento de processos na primeira instância é indicativo da falta de condições de trabalho, especialmente da falta de juízes e serventuários no primeiro grau de jurisdição. Apesar de um bom aparelhamento de informática (89,9% das unidades judiciárias possuem cinco ou

mais computadores), percebe-se que não há planejamento nem logística adequados para o atendimento às necessidades das comarcas do interior do Estado, comprometendo a prestação dos serviços jurisdicionais no primeiro grau.

É preciso registrar que, ao longo dos anos, os servidores do primeiro grau vêm sendo deslocados para desenvolverem atividades administrativas e de assessoramento no segundo grau de jurisdição, ou em outros órgãos da administração pública, ocasionando um esvaziamento nas secretarias das comarcas e varas. Os números da pesquisa apontam que 26,3% dos serventuários do primeiro grau de jurisdição estão cedidos a outros órgãos e 50,8% dos serventuários cedidos são técnicos e auxiliares técnicos. E o que é pior: os serventuários são deslocados para o tribunal ou para outros órgãos, mas seus cargos continuam vinculados à secretaria do juízo de primeiro grau, impedindo a abertura de concurso para suprir as lacunas existentes. Nesse sentido, a pesquisa demonstra que 90,9% das unidades judiciárias não dispõem do número de serventuários previsto em lei; 36,3% das unidades judiciárias possuem apenas um ou nenhum técnico judiciário e 26,3% das unidades judiciárias possuem apenas um ou nenhum auxiliar técnico. Ainda de acordo com a pesquisa, 80,8% dos magistrados entendem ser necessário mais de oito servidores em cada unidade judiciária.

Destaque-se que o quadro descrito se apresenta mais grave já que em toda comarca do Estado funciona, pelo menos, um Juizado Especial Cível e Criminal adjunto, com a necessidade de atendimento pessoal, direto, constante aos cidadãos desde o ajuizamento à efetivação dos direitos, contando para isso com a estrutura já deficitária.

A carência de servidores no primeiro grau prejudica, inclusive, a elaboração dos relatórios mensais dos magistrados ao Conselho Nacional de Justiça. A propósito, esses relatórios necessitam ser racionalizados, com a exclusão, por exemplo, da informação sobre o número de despachos, bastando constar informações sobre decisões interlocutórias e sentenças.

Ressalte-se, por oportuno, que o mesmo problema do deslocamento de servidores do primeiro grau de jurisdição também é sentido em relação ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com o esvaziamento de servidores das Zonas Eleitorais, algumas das quais contando com apenas um servidor.

Ainda no que tange à Justiça Eleitoral, é anseio da magistratura estadual a adoção de critérios objetivos para a designação dos juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral. Não é republicano que essa escolha continue a ocorrer por simpatia ou afinidades pessoais, tolhendo da maioria dos magistrados o direito de servirem à Corte eleitoral. Neste sentido, o critério de escolha para os Tribunais Regionais Eleitorais deveria ser o mesmo adotado em relação às Zonas Eleitorais, onde a ocupação dos cargos ocorre mediante rodízio de antiguidade entre os juízes.

Outro problema que precisa ser resolvido, visando à melhoria dos trabalhos no primeiro grau de jurisdição, diz respeito à designação de assistentes de gabinete para os magistrados do interior do Estado, uma vez que somente os da Capital dispõem de assistente, sendo um por vara. A restrição do benefício às varas da Capital não se justifica, eis que existem comarcas no interior, algumas também de terceira entrância, com idêntica ou até maior movimentação processual. A remuneração desses assistentes também precisa ser equânime em relação aos assessores que atuam no Tribunal de Justiça, corrigindo a grande disparidade remuneratória hoje existente.

O aumento do número de estagiários por meio de processo seletivo é outra iniciativa capaz de contribuir com a celeridade processual, tanto na Capital quanto nas comarcas do interior, sendo uma medida plenamente viável à luz da previsão contida na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008. Neste particular, anote-se que em todas as regiões do Estado há instituições de ensino superior que oferecem cursos de graduação em direito.

Preocupação constante que povoa a magistratura do Rio Grande do Norte se refere à falta de critérios na designação de juizes substitutos e juizes auxiliares da comarca de Natal. Quanto aos juizes substitutos, inclusive integrantes da carreira da magistratura há mais de cinco anos, não há por parte do Tribunal de Justiça nenhuma regulamentação para tais designações, já tendo ocorrido caso de juizes designados para uma comarca ou vara por apenas um dia. Muitos desses magistrados são sabedores das designações apenas pelo Diário da Justiça, o que dificulta qualquer planejamento de vida familiar e prejudica a jurisdição, diante de audiências já aprazadas e processos em fase de julgamento. No tocante a designação dos juizes substitutos, convém informar que a AMARN já subscreve o Pedido de Controle Administrativo nº 00066070-44.2009.2.00.0000, perante o CNJ, inserido para julgamento na pauta da sessão ordinária prevista para a próxima terça-feira, 23 de fevereiro.

O mesmo problema acima apontado ocorre em relação às designações, sem critérios objetivos, dos juizes auxiliares da comarca de Natal, cuja constitucionalidade merece ser discutida, porquanto ofensiva à garantia da inamovibilidade.

Com a apresentação dos números da pesquisa, e diante do exposto, a AMARN espera ter contribuído com o Conselho Nacional de Justiça na identificação dos principais problemas que afetam a prestação jurisdicional no primeiro grau de jurisdição no Rio Grande do Norte, seguindo abaixo algumas sugestões de prioridades que poderão auxiliar na superação dos problemas:

- 1) fixação de prazo ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Regional Eleitoral para o retorno dos serventuários da primeira instância à sua lotação de origem;
- 2) contratação imediata de estagiários por meio de processo seletivo;
- 3) cumprimento da estrutura mínima de pessoal prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado para as unidades de primeiro grau, e preenchimento dos cargos vagos por meio de concurso público;
- 4) realização de concurso público para o cargo de juiz de direito substituto;
- 5) designação de assistentes de gabinete para os magistrados do interior do Estado, conforme a necessidade apontada pela movimentação processual da comarca ou vara;
- 6) racionalização dos relatórios mensais apresentados pelos juizes ao Conselho Nacional de Justiça, com a exclusão, por exemplo, da informação sobre o número de despachos, bastando conter informações sobre decisões interlocutórias e sentenças;
- 7) investimento na segurança dos fóruns e para permitir aos juizes realizarem inspeções em presídios, penitenciárias, cadeias e delegacias, o que ocorre atualmente com o deslocamento do magistrado em carro próprio, e sem pagamento de diárias, quando a distância é inferior a 100 Km, mesmo que o magistrado, inclusive em substituição legal, tenha que percorrer várias delegacias em municípios diferentes;

- 8) remuneração equânime para os ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada no primeiro e no segundo grau de jurisdição;
- 9) regulamentação, com critérios objetivos, da designação dos juízes auxiliares da Capital, de modo a não ofender a garantia constitucional da inamovibilidade;
- 10) adoção de critérios objetivos para a designação dos juízes de direito integrantes do Tribunal Regional Eleitoral.

Respeitosamente,

Natal, 22 de fevereiro de 2010.

Juiz Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues
Presidente da AMARN

Sede Administrativa: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 8º Andar. Fórum Des. Miguel Seabra
Fagundes, Lagoa Nova, Natal / RN - Cep: 59064-250
E-mail: amarn@amarn.com.br / URL: www.amarn.com.br
Fone/Fax: (084) 3206-9132 / 3206- 0942 / 616-9275/9407-5000 / 9407-6000**
CGC: 08.533.481/0001-0